



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 4.153 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Regulamenta a concessão de diárias.

O ADMINISTRADOR FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE, Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990,

DECRETA :

Art. 1º - O funcionário que se deslocar de sua sede eventualmente e em objeto de serviço, fará jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º - O deslocamento do servidor, nos termos deste artigo, por período inferior a 6 (seis) horas, não confere direito a diárias.

§ 2º - No caso de deslocamento por período igual ou superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o servidor terá direito a meia diária.

Art. 3º - As designações para trabalho de campo ou outras atividades desenvolvidas, na condição de servidor público municipal, fora da zona considerada urbana, compreende-se para efeito deste Decreto, como casos especiais de afastamento.

Art. 4º - Os valores das diárias têm como fator de multiplicação o Maior Valor de Referência - MVR.

§ 1º - Quando o deslocamento se der para as cidades de Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz de Iguaçu, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço na qualidade de assessor, fará jus às diárias no mesmo valor atribuível à autoridade acompanhada.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a atualização dos valores monetários das diárias nos termos deste artigo, de acordo com a variação do MVR.

Art. 5º - Não serão concedidas diárias ao servidor removido, durante o período de trânsito, ou quando o seu deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo ou função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º - O ato de concessão deverá conter:

- a) nome do servidor b) cargo e/ou função
- c) descrição sintética do serviço a ser executado
-) duração do provável afastamento
- e) importância a ser paga.

Parágrafo único - Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 7º - Serão restituídas pelo servidor integral e obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas e não utilizadas.

Art. 8º - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas deste decreto e legislação própria, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como demais custos incidentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal

HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
Procurador Geral